

O EXTRATIVISMO VEGETAL NA AMAZÔNIA: OS DESAFIOS DESTA ATIVIDADE DIANTE DE UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

*Wilma Marinho Craveiro da Silva*⁶⁸

*Eremilda Silveira Rocha*⁶⁹

*Heloane do Socorro Sousa da Silva*⁷⁰

RESUMO

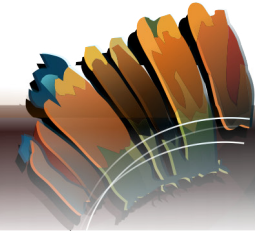
Este trabalho tem por objetivo analisar teoricamente o processo extrativo na Região Amazônica, visto que este, sempre foi desde os primórdios da história dessa Região, fonte de riqueza, uma economia que conheceu rapidamente ascensão e queda, por conta de tantos gastos indiscriminados dos possuidores da terra naquele momento. Uma forma de exploração econômica, que se limita à coleta de produtos existentes na natureza, acontece principalmente na região Amazônica onde esta cultura é sem dúvida a forma de subsistência mais desenvolvida ao longo da história. Este cenário desperta olhares de todo o mundo, em qualquer que seja o segmento da sociedade, por sua exuberância e seu potencial de riquezas inimagináveis, e que, por conta disso, sofre com a ganância e a cobiça de muitos aventureiros, que através do extrativismo praticam os ilícitos como a biopirataria, abusam das comunidades tradicionais, utilizando seus conhecimentos e desconsiderando a legislação que busca por meio da bioprospecção mudar o foco, para que o extrativismo em todas as suas formas, seja uma atividade pautada nos alicerces do desenvolvimento sustentável, no viés da educação ambiental.

Palavras- chave: Extrativismo vegetal. Educação ambiental. Desenvolvimento sustentável.

68 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela Universidade Federal de Roraima. Graduada em Pedagogia pela UFRR.

69 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela Universidade Federal de Roraima. Graduada em Letras pela UFRR.

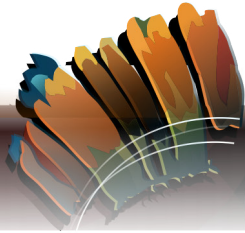
70 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela Universidade Federal de Roraima. Graduada em Secretariado Executivo pela UFRR.



ABSTRACT

This paper aims to theoretically analyze the extraction process in the Amazon region. This extraction has, since the dawn of the history of this region, been a source of wealth, which in turn has caused an experience of rapid rises and falls in the local economy, because of the many owners of land at the time and their indiscriminate spending. This form of economic exploitation, limited to collecting existing products in nature that happens mainly in the Amazon region where this culture is undoubtedly the most developed form of subsistence throughout history. This scenario, which intrigues people around the world and across generalizations, is still today the crib of numerous discussions in numerous segments of society due to the exuberance of its potential unimaginable wealth. Because of this exuberance, it is subject to things like green and envy of adventurers which, by way of illegal extraction and biopiracy, abuse the traditional communities by using their knowledge without regard to legislation intended to regulate bioprospection and thus change this scenario, so that extraction of recourses in all its forms as an activity is routed in sustainable development sponsored by environmental education and social justice.

Keywords: Extraction plant. Environmental education. Sustainable development.

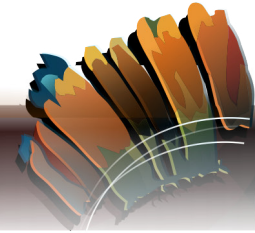


INTRODUÇÃO

Este trabalho busca analisar a atividade extrativa vegetal na Amazônia, numa linha de entendimento no que tange os conceitos teóricos e éticos de como esta se processa no contexto atual quando se dissemina em todos os meios de comunicação, nas universidades, no cenário político, ou seja, em toda a sociedade posturas ecologicamente corretas, sem degradação ao meio ambiente e de proteção às florestas, como forma de mantê-las em pé e ao mesmo tempo usufruindo dos recursos naturais, de forma sustentável.

Sendo assim, o extrativismo vegetal, é objeto desse estudo por sua inesgotável fonte de interesse e curiosidade de tantos estudiosos que não se cansam de tentar desvendar os mistérios da Amazônia e nem de analisar constantemente, qual o futuro dessa atividade frente a esse novo contexto de preservação ambiental, atrelada à educação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

O estudo teórico partirá de pontos de discussão voltados essencialmente para análise do processo extrativista, sendo dividido em quatro sessões. A primeira parte consta um breve histórico sobre o início desta atividade na Região Amazônica; em seguida, o texto analisa a situação das populações tradicionais ou ribeirinhas, participantes desse modelo; destaca o papel da Legislação Ambiental, atrelada aos conceitos de biopirataria e os acordos de bioprospecção e traz um enfoque da educação ambiental. Por último, o trabalho terá sua parte conclusiva, na qual, espera-se que os pontos pretendidos sejam alcançados.



BREVE HISTÓRICO

O extrativismo é um sistema de produção característico das populações tradicionais da Amazônia, estando presente na economia, em maior ou menor intensidade ao longo do tempo, ou seja, pela extração de látex, coleta de castanha do Brasil e /ou extração de madeira.

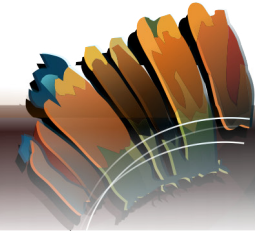
Por outro lado, esta economia tem características bastante frágeis em decorrência da desestruturação do sistema tradicional de produção de borracha, ainda um importante produto do extrativismo, da falta de políticas de apoio à produção, de preços e mercados que estimulem o beneficiamento artesanal ou industrial dos produtos na região, “bem como do limitado conhecimento científico direcionado à identificação do potencial de aproveitamento dos recursos naturais da região em bases sustentáveis”. (PTDRS, 2010, p.53).

Na Amazônia, a extração de recursos naturais tem sido o fulcro do seu comércio exterior desde os primórdios de sua ocupação. (HOMMA, 1993, p.353)

Em 1990, ele também descreve que historicamente a Amazônia brasileira teve sua presença garantida no cenário nacional, graças aos recursos que podiam ser extraídos de sua floresta, o que promoveu os discursos cada vez mais instigantes acerca das preocupações com as questões ambientais, até então desconhecidas.

Nesse sentido, percebe-se que a exploração de produtos florestais existe na Amazônia desde a ocupação humana e que foi essa atividade que caracterizou os ciclos econômicos na região, como o cacau, por exemplo, que no período colonial, respondeu por 97% do valor das exportações (HOMMA, 1993).

Enriquecendo esse diálogo, a Geovida (2013) descreve que o início do extrativismo se deu no século XVII, através da exploração de vários produtos da floresta denominados “Drogas do Sertão”. O primeiro grande momento para essa atividade remonta de 1840 e estende-se até a segunda década do século XX, quando o Amazonas era o único produtor de látex da seringueira, oriundo principalmente das bacias dos rios Purus, Juruá, Jutai e Madeira.



MARCOS LEGAIS

O Art. 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

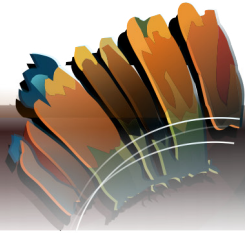
O parágrafo 1º, inciso IV da mesma Constituição exige na forma da lei que a instalação de obra ou atividades potencialmente causadoras de significativas degradações ao meio ambiente, necessita de estudo prévio de impacto ambiental, a qual se dará publicidade.

Nessa mesma linha, observa-se a regulamentação da Lei Nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, que em seu Art. 2º, determina como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condição ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, dentro de princípios norteadores para a efetivação da Lei.

Na esteira da Legislação, como forma de consolidar essa parte mais jurídica do trabalho, tem-se de mencionar o Novo Código Florestal, que é a Lei 1265 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e que em seu art. 3º, inciso VII, faz referencia a questão extrativa, quando se refere ao manejo sustentável.

A Lei é clara ao determinar que a administração da vegetação natural para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, deve-se respeitar os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternadamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

Percebe-se, que o Estado, arregimenta as políticas públicas com o objetivo de garantir o uso dos recursos naturais equilibradamente às gerações de hoje e às futuras, porém, é necessário a implementação de ações que fortaleçam e estimulem a participação da população, criando condições objetivas para mudar o comportamento e atitudes, processo demorado, mas que pode fazer a diferença.



A este debate, é importante introduzir outros atores que atuam no cotidiano do processo extrativista, que são a biopirataria e os acordos de bioprospecção. Conceitos novos no discurso, porém antigos na sua essência, pois estão somente revestidos de uma roupagem mais apropriada para essa era da informação e da tecnologia.

De acordo com o PNCSA (2010), enquanto uns países separam os conhecimentos tradicionais de qualquer iniciativa de propriedade intelectual, afastando-se inclusive das rodadas de negociações, outros buscam torna-las indissociáveis. Uns falam de “direitos de propriedades intelectual tradicional”, outros consideram que os conhecimentos tradicionais não são passíveis de propriedade, nem tampouco, de conversão a correspondentes monetárias. Tais dissensões revelam a profundidade dos obstáculos e a complexidade de questões.

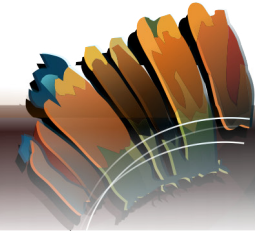
Ainda segundo este documento, há diferentes circuitos de mercado em pauta chamados “negócios sustentáveis”, que estão em alta em diferentes regiões da Amazônia, por deter uma parte considerável do estoque genético do planeta, daí tem se tornado um alvo destacado das estratégias de commoditização do conhecimento tradicional. São recorrentes os cálculos que vislumbram a “floresta em pé” com os danos ambientais provocados pelos desmatamentos.

Acompanhar esses negócios “ditos sustentáveis” decisões relativas ao uso e repartição de benefícios pelo acesso aos conhecimentos tradicionais e uso do nome aos rótulos, é extremamente difícil, devido à falta de uma legislação mais rigorosa.

Configura-se, nesse caso, o confronto de tais saberes: o tradicional e o científico moderno. De um lado, está o saber acumulado das populações tradicionais sobre os ciclos naturais [...] do outro lado, está o conhecimento científico, oriundo das ciências exatas, que não apenas desconhece, mas despreza o conhecimento tradicional acumulado. (DIEGUES, 2001, p.69).

Neste contexto nasce o que se convencionou chamar de bioprospecção e biopirataria, que engloba todas essas discussões acerca do que pode ou não sobre conhecimentos tradicionais, recursos naturais ou outros. Para se entender como estes se materializam é importante primeiramente que sejam conceituados e o que realmente se configura na prática do direito.

O Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - Cgee (2006) define a bioprospecção como a exploração da diversidade biológica por recursos genéticos e bioquímicos de valor comercial e que, eventualmente, pode



fazer uso do conhecimento de comunidades indígenas ou tradicionais. Diversas atividades econômicas podem ser beneficiadas, tais como agricultura, cosméticos e fitomedicamentos.

Esse mesmo texto destaca a Amazônia como fonte biológica inestimável, constituída de genes, moléculas e microorganismos, recursos que têm crescido em importância, como matéria-prima para atividades que apresenta potencial econômico, portanto, atração da cobiça desenfreada de muitos aventureiros.

O texto destaca também, a importância da parceria entre as empresas que comercializam os produtos com as comunidades tradicionais, a exemplo da Natura que usa as populações como um forte apelo de marketing, com a exploração da imagem, sobretudo nos mercados internacionais.

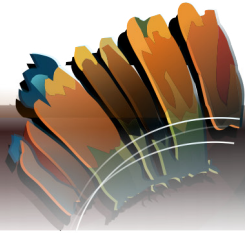
Ainda sobre os acordos de bioprospecção, estes têm sido um dos mecanismos recentemente mais utilizados, e em plena expansão, para conseguir o aproveitamento comercial da abundante biodiversidade existente nos países da América Latina e do Caribe, afirmam Aragón e Nascimento (2009).

A esse processo lícito de que trata a MP 2186-16 de 23 de agosto de 2001, conhecida como a Lei da Diversidade Biológica, caminha também o ilícito como a biopirataria, que pode ser definida por Kageyama (2010), como não só a apropriação indevida de recursos diversos da fauna e da flora, mas também levando à monopolização dos conhecimentos das populações tradicionais no que se refere ao uso desses recursos.

Sendo a Amazônia um campo fértil, de biodiversidade, trás também a pirataria revestida de novas técnicas, algumas até amparadas por uma legislação falha, que camufla o ilícito com argumentos dúbios, que não permitem uma interpretação clara, sobre o que realmente possa ser entendido quanto à bioprospecção ou biopirataria.

A relevância da propriedade intelectual na conservação, na gestão e na utilização durável dos recursos naturais, tornou-se uma exigência de diferentes circuitos mercantis. Em outras palavras, o valor monetário, estabelecido nas transações de compra e venda é inseparável da definição da propriedade do bem simbólico transacionado (PNCSA, 2010).

Esta passagem, entretanto, não é mecânica e nem tampouco natural e evidencia antagonismos. Afinal, os direitos de propriedade intelectual acham-se ancorados nos saberes e nos usos de espécies vegetais referidas a povos e comunidades tradicionais. Nota-se aqui, o ponto no-



dal já que tanto nas praticas agrícolas e extrativas, quanto na prática de cura e manejo ambiental colocam-se exigências de disciplinamento por parte da lógica jurídica, consagrada por agencias multilaterais e grandes empresas de biotecnologia.

Este quadro revela a profundidade e a complexidade da questão em torno do que se define como propriedade intelectual. Mesmo considerando que ainda é muito cedo para se fazer simulações e previsões rigorosas ou mesmo de se chegar a conclusões com exatidão inquestionável sobre uma política relativa aos conhecimentos tradicionais, o PNCSA (2010), percebe que já se delineiam graves tensões e conflitos judiciais, em diferentes regiões da Amazônia.

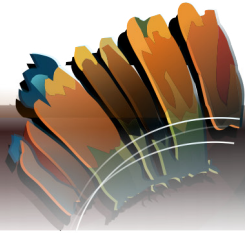
Neste contexto Fraxe, Pereira e Witkoski (2007), afirmam que, na Amazônia o conhecer, o saber o viver e o fazer, foram processos predominantemente indígenas. Ainda segundo os autores a transmissão de conhecimento nas comunidades tradicionais é um procedimento feito oralmente e por este método é perpetuado nas novas gerações, sendo então chamada de transmissão vertical.

O conhecimento é passado no dia-a-dia durante diversas atividades que são efetuadas pelos grupos. Ao longo do tempo esse conhecimento vai se estratificando, ou seja, dependendo da função da pessoa no grupo, dominando um determinado tipo de conhecimento sobre o uso das plantas. Existem também aqueles que possuem um saber especializado como os pajés, rezadores, benzedores e as parteiras, que de alguma forma possuem um papel diferente daquele do dia-a-dia, no grupo.

Versando sobre o tema, ainda muito complexo que envolve a apropriação de conhecimentos tradicionais -no campo da bioprospecção e biopirataria- acumulados sejam de comunidades indígenas ou não, Derani (2012) pontua que o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais a eles associados recebe a tutela jurídica com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Ela afirma também, que esse documento internacional é subscrito pelo Brasil em 1992, no encontro das Nações Unidas no Rio de Janeiro sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente e torna-se norma interna brasileira ao ser promulgado pelo decreto nº 2519, de 16 de maio de 1998.

Com base neste texto, foram construídas as normas nacionais que disciplinam o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional a ele associado, esclarecendo sobre esse processo complexo que



mistura biopirataria e bioprospecção, de forma tão próxima que muitas vezes dificulta tal distinção.

Neste contexto, Derani (2012) adverte que é sempre importante destacar que nem o conhecimento tradicional, nem o recurso genético estão exclusivamente sob o domínio da comunidade ou da tribo com que se estabeleceu o relacionamento.

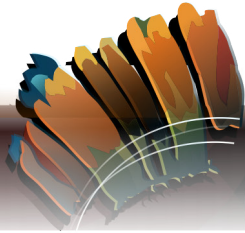
A autora continua, afirmando que no contexto legal, a matéria de repartição de benefícios por acesso ao conhecimento tradicional associado, será devidamente observada, se houver possibilidade de identificação do sujeito provedor e se o conhecimento tradicional associado ao recurso genético não estiver espreado em difusa profusão de troca de informações na sociedade pluriétnica e multicultural brasileira.

No que diz respeito à bioprospecção e a exploração econômica da natureza e dos conhecimentos tradicionais, é regulamentada pelo valor econômico o que demonstra o interesse de colocar esses saberes como simples mercadorias, o que pode configurar também, apropriação indevida, ou seja, a biopirataria, a partir das lacunas deixadas na legislação.

AS POPULAÇÕES TRADICIONAIS: QUAIS SUAS PERSPECTIVAS NESSE CONTEXTO EXTRATIVISTA?

De acordo com Fraxe, Pereira e Witkoski (2007), as populações tradicionais possuem um modo de vida específico, uma relação única e profunda com a natureza e seus ciclos, uma estrutura baseada no trabalho da própria população, com utilização de técnicas prioritariamente baseadas na disponibilidade dos recursos naturais existentes dentro de fronteiras geralmente definidas, adequando-se ao que a natureza tem a oferecer, e também manejando quando necessário.

Já o termo ribeirinho, segundo os autores, refere-se àquela que anda pelos rios. O rio constitui a base de sobrevivência dos ribeirinhos, fonte de alimento e via de transporte, graças, sobretudo, às terras, mas férteis de sua margem, daí as possibilidades de referendar a essas populações como tradicionais ou ribeirinhas.



Em diversas regiões do Brasil, em especial na Amazônia muitas comunidades tradicionais que vivem exclusivamente do extrativismo são pressionadas pelo avanço de atividades que implicam na retirada das áreas florestais para a implantação de pastagens e monoculturas, contribuindo assim, cada vez mais com a devastação de áreas ainda maiores.

Contudo, essas populações tradicionais ou ribeirinhas, de acordo com as legislações específicas, têm seus direitos garantidos, para que possam usufruir dos recursos naturais para sua sobrevivência, sem, no entanto serem constantes nômades, a exemplo o que diz o Artigo 5º, incisos IX e X do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que devem ser consideradas as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

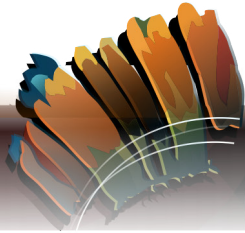
Neste contexto, é de fácil percepção que a vontade política, por meio de políticas públicas, busca alternativas para manter e resguardar essas populações, garantindo sua sobrevivência de acordo com os meios necessários disponibilizados pela natureza, desde que, seu uso seja baseado nos princípios da sustentabilidade.

Porém na visão de Homma (1993)

a economia extrativa é dependente do processo de desenvolvimento e cujo fim inexorável será o seu gradativo desaparecimento [...] existe uma população extrativista cujos cidadãos devem ter todo o direito às aspirações de melhoria da sua qualidade de vida. Somente a eles cabem o direito de decidir sobre seu destino e futuro. É necessário, portanto, discutir as concepções falsamente pomposas que permeiam a questão do extrativismo na Amazônia.

Criou-se neste cenário de disputas, uma falsa concepção de que a exploração de todo produto não madeireiro é sustentável, esquecendo que nem sempre a extração econômica garante a sustentabilidade biológica e vice-versa. Para muitos produtos extrativos, quando a taxa de regeneração biológica for lenta a adoção de práticas insustentáveis torna-se mais atrativa.

Contudo, do ponto de vista econômico, não há nenhuma diferença entre produto não madeireiro e madeireiro, e a sustentabilidade depende da taxa de extração com a capacidade de regeneração, o que deve ampliar o discurso de que os bens naturais são finitos, clareando o sentido que se dá ao desenvolvimento somente nos moldes econômicos sem nenhuma preocupação com a qualidade de vida dessas populações.



Corroborando esse discurso, o Cgee (2009), relata que o maior problema das comunidades, contudo, é fortalecer sua organização para evitar que sejam exploradas. As grandes empresas são essenciais para induzir e melhorar a produção, mas sua tendência é explorar ao máximo o trabalho da comunidade. A gestão comunitária constitui-se, assim, como um grande desafio para as ciências sociais e jurídicas.

Como foi visto, (DIEGUES, 2001) “as populações tradicionais, mediante suas práticas culturais colaboraram e colaboram para a manutenção da diversidade biológica, desde que, respeitadas e mantidas suas formas tradicionais de manejo”. Assim, sem pretensão de esgotar o assunto, vale ressaltar que as questões ambientais em qualquer que seja atividade deve ser vista como um problema global e não somente do ponto de vista local, pois o ambiente atravessa todas as fronteiras.

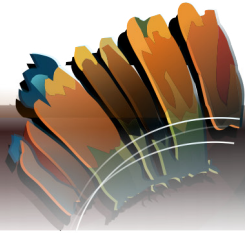
EDUCAÇÃO AMBIENTAL VERSUS EXTRATIVISMO

Para iniciar a discussão sob este enfoque é importante destacar o que se entende por educação no seu sentido mais amplo, que como descreve Rodrigues (2007), “ninguém escapa da educação, seja em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos envolvem pedaços da vida com ela, não havendo, portanto, forma única, nem um único modelo de educação”, formal ou informalmente ela aparece.

Quando se analisa a definição desta, tomando-se os dicionários de língua portuguesa, têm-se um significado amplo para o termo “Ação e efeito de educar, de desenvolver as faculdades físicas, intelectuais e morais da criança e, em geral, do ser humano; disciplinamento, instrução, ensino” (RODRIGUES, 2007).

Levando para a educação ambiental, far-se-á, uma junção destes conceitos, atrelando-se as dimensões sociais, políticas, econômicas, culturais, ecológicas e éticas, por entender-se que estes aspectos completam e dão significado à ação e efeito de educar, num processo contínuo e permanente.

Contudo, “as questões com a problemática ambiental vão além das iniciativas governamentais, devendo envolver um amplo leque de for-

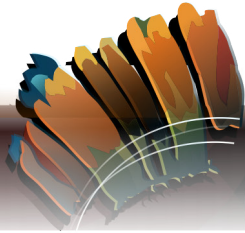


ças, mobilizando os variados níveis de organização da sociedade, na medida da articulação de suas forças participativas e representativas, no encaminhamento e realização de ações visando a formação da consciência ambiental” (JACOBI,1998).

É notório, que tudo que envolve as discussões acerca do meio ambiente, estão cada vez mais presentes no cenário mundial, envolvendo uma parte crescente da população, principalmente no que se refere ao processo complexo da preservação e da qualidade de vida, preocupações vigentes neste cenário do desenvolvimento sustentável, que não é novo, mas que remete um desafio para a educação como um todo.

Levando em consideração as constantes transformações sofridas pelo meio ambiente, cabe uma nova postura da sociedade, que permita uma leitura mais abrangente da realidade, aprofundando os embasamentos teóricos para dar forma a conceitos que não sejam vazios de significados e distantes da sociedade nas suas necessidades mais urgentes.

Posto esta situação é possível discutir teoricamente, o que precisaria ser considerado na educação ambiental como ferramenta de transformação social, frente aos desafios de agregar os aspectos já mencionados a uma atividade, complexa como o extrativismo vegetal, que por uns é vista como uma estratégia de desenvolvimento para a Amazônia e para outros como desgastada e com um fim em si mesma.



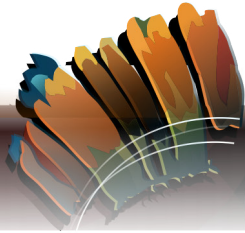
CONCLUSÃO

A atividade extrativa a mais antiga forma de subsistência da humanidade, teve seus avanços e retrocessos ao longo de toda a história. Na Amazônia essa atividade foi marcada por ciclos, sendo o mais importante que alavancou a economia do País. O ciclo da borracha.

O extrativismo estava à beira do colapso. Com uma Amazônia inchada por conta das propagandas do Governo, sobre as riquezas que esta terra escondia, teve mais uma vez que buscar a sobrevivência para sua população, as tradicionais, ribeirinhas ou indígenas, como queira chamar a literatura.

Os conflitos pela posse das terras se aguçaram, a tão esperada reforma agrária surge com as organizações como a dos seringueiros, que lutam para a criação das reservas extrativistas. O extrativismo parece nascer novamente, apesar das divergências, sobre o seu futuro como alavanca da economia.

Para a questão do extrativismo, descreve Homma (1993) “é necessário, portanto, desmistificar o extrativismo vegetal e as reservas extrativistas, colocando-as no seu devido lugar”.



BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Conhecimentos tradicionais na Panamazônia**. Manaus: UEA Edição, 2010.

AMAZÔNIA no Cenário Sul- Americano/ Luis E. Aragón, José Aldemir de Oliveira (Orgs) – Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

CADERNOS Adenauer X (2009), nº4. **Amazônia e Desenvolvimento Sustentável**- Paulo Y. Kageyana. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, fevereiro de 2010.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (Cgee). **Contribuições para a concepção e implementação da rede de conhecimentos sobre a biodiversidade da Amazônia**. Coord. Niomar Lins Pimenta. Brasília, agosto de 2006.

DERANI, Cristiane **Estudos sobre acesso aos recursos genéticos da biodiversidade, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios**: interpretação da Medida Provisória 2.186-16/2001. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

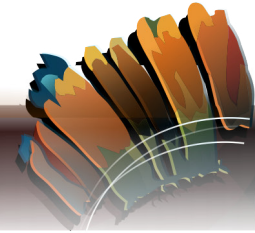
DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª. Ed. São Paulo: USP, 2000.

EXTRATIVISMO VEGETAL NA AMAZÔNIA. 18 de março de 2013. Disponível em: <<http://geovida2013.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 23/06/2013.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; WITKOSKI, Antônio Carlos (Orgs.). **Comunidades ribeirinhas amazônicas: modos de vida e uso dos recursos naturais**. Manaus: EDUA, 2007.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. **Extrativismo vegetal na Amazônia: Limites e Oportunidades**. Brasília: EMBRAPA, 1993.

JACOBI, Pedro, CASSINO, José Flávio de. CASSINO Fabio. **Educação, meio ambiente e cidadania**. São Paulo: SMA/CEAM, 1998.



_____. LEI Nº 9985, DE 18 DE JULHO DE 2000(SNUC). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.html. Acesso: 23/10/2013.

_____. Lei Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.

_____. Medida Provisória No 2.186-16, De 23 DE AGOSTO DE 2001.

_____. Novo Código Florestal Lei Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Plano Territorial do Desenvolvimento Rural do Médio Juruá. (PTDRS). Manaus. Estudo técnico, 2010.

Um Projeto para a Amazônia no Século 21: desafios e contribuições- Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2009.